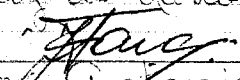
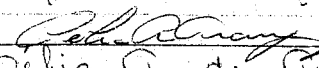


= Lei nº 540/65 =

"Disposição sobre a construção de muros e calçadas no zona central." - José Antonio Jares, Prefeito Municipal, de Terraz de Cascovelos, Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, - Faz saber que a Câmara Municipal, Decretou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei: - Artigo 1º - Os proprietários de todos e quaisquer terrenos beneficiados com guias e sarjetas, na zona central urbana, são obrigados a construir muro e calçada. - Artigo 2º - Nos terrenos onde já existam guias ou sarjetas, os proprietários terão prazo até 31 de dezembro de 1965 para a construção de muros e calçadas. - Artigo 3º - Os novos beneficiados com guias e sarjetas a partir da data da promulgação da presente Lei, terão prazo 12 (doze) meses, para dar cumprimento ao determinado no Artigo 1º. - Artigo 4º - Os infratores estão sujeitos a multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de haver somente lançamento de imposto predial. - Parágrafo Único - A multa recairá sobre o valor do imposto lançado. - Artigo 5º - No caso de haver somente lançamento de imposto territorial urbano (terreno sem construção), a multa será de 100% (cem por cento). - Parágrafo Único - A multa recairá sobre o valor do imposto lançado. - Artigo 6º - As multas a que se referem os Artigos 4º e 5º, serão aumentadas de igual porcentagem anualmente pelo não cumprimento da presente Lei. - Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Prefeitura Municipal de Terraz de Cascovelos, em 15 de março de 1965. :


 = José Antonio Jares :
 Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada no Portaria Municipal, na mesma data.


 = Celso A. de Araújo :
 Secretária